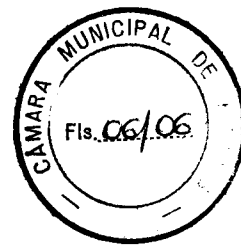


PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 23.223V.
Em 08 de JUNHO de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.110 DE 08 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a realizar exames, adquirir óculos, aparelhos auditivos e efetuar tratamento oftalmológico e auditivo dos alunos da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a presente

LEI MUNICIPAL :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exames, adquirir óculos, aparelhos e promover todo o tratamento oftalmológico e auditivo dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mendes.

Parágrafo Primeiro - Os exames tratados no "caput" do artigo serão revalidados anualmente, caso haja recomendação do profissional médico, impreterivelmente no período de férias.

Parágrafo Segundo - Os tratamentos que se refere o "caput" do artigo, cessará tão logo o respectivo aluno não faça mais parte do quadro da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para a implantação efetiva da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais especializados, bem como adquirir equipamentos apropriados a realização dos exames, caso não existam no acervo municipal.

Artigo 3º - Visando o cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal pode firmar convênio com entidades públicas e privadas, mediante autorização do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 08 de junho de 2006.

Eugênio Tadeu Macedo Mazzone
Presidente